

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 321/78

INTERESSADO: Álvaro Nicolas Misailidis Lerena

ASSUNTO : Equivalência de estudos ( convalidação de atos escolares)

RELATORA : Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 382 /78, CPG, Aprov. em 19 / 04 / 78

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO:

1.1 - Em janeiro de 1978, Álvaro Nicolas Misailidis Lerena, filho de Sérgio Misailidis Martinez e de Mirta Gladys Lerena de Misailidis, nascido em Montevideu, Uruguai, a 17/04/65, domiciliado e residente em Sorocaba, à Rua Máximo Baldo nº 101 ( S.P.) solicitou à DRE - Sorocaba o reconhecimento da equivalência dos atos escolares praticados a partir de 1976 no ensino de 1º grau na Escola Estadual de 1º Grau "Monsenhor João Soares," de Sorocaba.

1.2 - O histórico escolar do requerente é o seguinte:

1.2.1.- Cursou na "Escuela nº 137 de 2º grado - Grupo Escolar "Maria Moya", de Montevideu, comprovando haver concluído, no ano de 1974, o 6º ano de Estudos Primários ( fls.3 a 8 );

1.2.2 - cursou a 7ª e 8ª séries do 1º grau na Escola estadual de 1º Grau "Monsenhor João Soares", de Sorocaba.

1.3 - Os documentos referentes aos estudos feitos no Uruguai foram traduzidos em 11 de abril de 1975.

1.4 - Somente em 26/1/1978 é que a Secretaria da Escola alertou os srs. pais da necessidade da equivalência dos estudos.

1.5 - A C.E.I. encaminhou o protocolado ao Conselho Estadual de Educação pelos trâmites normais, objetivando a regularização da vida escolar do aluno.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - A solicitação do interessado, datada de 26/01/78, após o aluno haver concluído a 7ª e 8ª séries do 1º grau na E.E. de 1º Grau "Monsenhor João Soares", de Sorocaba, demonstra claramente que o aluno não foi informado sobre a tramitação processual a que deveria sujeitar-se.

2.2 - O interessado concluiu até o 6º ano de Estudos Primários na Escuela nº 137 de 2º grado G.E. "Maria Moya", de Montevideu.

Proceso CEE nº 321/78

Parecer CEE nº 382 /78

2.3- Foi aprovado na 7ª e 8ª séries, já no nosso sistema, não tendo solicitado a equivalência de seus estudos.

2.4- Não lhe cabe nenhuma culpa pela irregularidade cometida, pois o estabelecimento de ensino não o informou sobre a necessidade de reconhecimento dos estudos realizados no estrangeiro.

## II CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por Álvaro Nicolas Misailidis Lerena, em Montevideu, podem ser considerados equivalentes à conclusão da 6ª série do ensino de 1º grau. O aluno deverá ser submetido a exame especial de Educação Moral e Cívica.

Se aprovado, ficam convalidados sua matrícula na 7ª série da EE de 1º Grau "Monsenhor João Soares", de Sorocaba, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 29 de março de 1978

a) Consª Therezinha Fram  
Relatora

## III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de março de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente